



[Artigos inéditos]

Articulações político-religiosas pela pauta anti gênero no Brasil: a institucionalização do neoconservadorismo no Conselho Federal de Medicina

Political-religious articulations for the anti gender agenda in Brazil: the institutionalization of neoconservatism in the Federal Council of Medicine

Matheus de Souza Silva¹

¹Universidade Federal do Paraná, Paraná, Brasil. E-mail: matheusdsouzas@hotmail.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1504-8069>.

Artigo recebido em 09/08/2025 e aceito em 25/01/2026.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Resumo

Como a atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) tem refletido as estratégias neoconservadoras na pauta anti gênero? Partindo dessa pergunta, o presente estudo problematiza o entrelaçamento de poder político e religioso no Brasil a partir de tentativas recentes de retroagir em direitos sexuais e reprodutivos conquistados nos últimos anos. A hipótese é de que há uma articulação política-religiosa que busca institucionalizar o controle de corpos suprimindo tais direitos. O delinear metodológico combina pesquisa bibliográfica, buscando entender o fenômeno do neoconservadorismo no Brasil e a utilização da pauta anti gênero, com uma pesquisa documental, em torno de resoluções emitidas pelo CFM e projetos de lei que circundam as temáticas. Observa-se que, em um cenário de expansão da moral cristã na política, o CFM, por meio de atores neoconservadores e entidades evangélicas e católicas, tem produzido entraves aos direitos de mulheres e da população LGBTQIAPN+.

Palavras-chave: Neoconservadorismo; Anti gênero; LGBTQIAPN+; direitos sexuais e reprodutivos.

Abstract

How has the Federal Council of Medicine (CFM) reflected neoconservative strategies in the anti-gender agenda? Based on this question, this study examines the intertwining of political and religious power in Brazil, drawing on recent attempts to roll back sexual and reproductive rights that have been won in recent years. The hypothesis is that there is a political-religious articulation that seeks to institutionalize control over bodies by suppressing such rights. The methodological approach combines bibliographic research, seeking to understand the phenomenon of neoconservatism in Brazil and the use of the anti-gender agenda, with documentary research on resolutions issued by the CFM and bills surrounding these issues. It is observed that, in a scenario of expanding Christian morality in politics, the CFM, through neoconservative actors and evangelical and Catholic entities, has produced obstacles to the rights of women and the LGBTQIAPN+ population.

Keywords: Neoconservatism; Anti-gender; LGBTQIAPN+; sexual and reproductive rights.



1. Introdução

Em um cenário que se constata a existência de uma onda neoconservadora no Brasil, o cruzamento entre religião e política é a questão de fundo problematizada nesta pesquisa. A mobilização de inserir ideias cristãs no espaço público tem ocorrido principalmente dentro do campo da moralidade, na medida que se busca empreender os preceitos familistas como ordem a ser seguida. Dentro disso, com a consagração de novos direitos para mulheres e para a população LGBTQIAPN+, fruto de conquistas de movimentos progressistas, políticos alinhados ao neoconservadorismo têm buscado difundir uma pauta anti gênero no debate público para frear tais avanços.

Observando que a expansão desses atores aconteceu para além de espaços tradicionais da política, parte-se do seguinte problema: como a atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) tem refletido estratégias neoconservadoras na pauta anti gênero? A hipótese inicial considerada é a de que há uma articulação política-religiosa que busca institucionalizar o controle de corpos suprimindo direitos reprodutivos e sexuais. Utiliza-se uma metodologia composta majoritariamente por uma pesquisa bibliográfica completada por uma pesquisa documental, que analisa os projetos de lei e resoluções, com suas justificativas expostas.

Neste cenário, para proceder com a investigação visada, é necessário compreender as categorias teóricas utilizadas a fim de justificar tais escolhas.

As transformações ocorridas no panorama político brasileiro e, até mesmo, global, têm sido abordadas sob diversas lentes terminológicas como de “extrema-direita” (Cesarino, 2024), “novas direitas” (Souza e Finguerut, 2018; Souza e Oliveira, 2024), “reacionarismo” (Brito et.al., 2024), “populismo de direita” (Liebel, 2020; Silva e Rodrigues, 2021) ou bolsonarismo (Evangelista, 2024). Neste estudo, privilegia-se o fenômeno do “neoconservadorismo”, no qual serão exploradas as características apontadas por Vaggione, Machado e Biroli (2020).

Uma outra categoria teórica utilizada na pesquisa é a de “gênero”, colocada entre aspas por ser uma construção específica que não corresponde ao entendimento comum, no qual é tratado enquanto um conceito em constante disputa, em virtude da existência de “múltiplas acepções e implicações críticas e políticas” (Junqueira, 2018, *online*). Aqui, o “gênero” é tratado enquanto termo que apresentaria um caráter ideológico posto que, para a retórica neoconservadora, atinge perspectivas naturalizadas da ordem moral cristã



no campo da sexualidade e, por isso, se tornou uma pauta a ser enfrentada dentro da discussão política.

Sob tais premissas teóricas, passa-se a analisar as mobilizações que ocorreram no Conselho Federal de Medicina (CFM) nos últimos anos, observando as ligações entre os atores do órgão com políticos da extrema-direita, junto com a análise de resoluções que se evidenciam a tratativa da pauta anti gênero em um espaço que deveria predominar o caráter técnico. Justifica-se essa investigação em torno das estratégias neoconservadoras pela possibilidade que isso tem de evidenciar como o panorama político e social brasileiro tem sido tensionado a partir de articulações em pautas anti gênero e de como isso tem dominado o debate público, implicando na existência de entraves para a proteção jurídica de grupos como de mulheres e da população LGBTQIAPN+.

2. Neoconservadorismo à brasileira

Na última década, o Brasil deparou com eventos como uma tentativa de golpe com invasão na sede dos três poderes, pandemia regida com negacionismo científico, Operação Lava-Jato e um impeachment com caráter de golpe parlamentar (Bignotto, 2021). Tais fatos não só remodelaram o eixo político-partidário (Abranches, 2021) que passou a existir no contexto pós-Ditadura Militar, como também tensionaram as estruturas do Estado Democrático de Direito, de modo a pôr em xeque a consolidação das instituições brasileiras.

Após o impeachment de Fernando Collor de Mello, em 1992, mantinha-se uma disputa duopolista (Abranches, 2021) entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB). Com apoio do centrão, tais partidos conseguiram, em certa medida, polarizar seis processos eleitorais e, posteriormente, viabilizar a governabilidade por meio do presidencialismo de coalizção — conceito criado por Sérgio Abranches (2018) para descrever que a estabilidade do Executivo depende, no Brasil, de formar, com o Legislativo hiper fragmentado, uma aliança multipartidária com pautas que seja possível produzir acordos entre componentes de ideologias diversas.

Já nos últimos anos, principalmente após o governo Dilma II, o panorama político se deparou com o crescimento de uma nova força institucional com atores que levantavam a defesa de ideais (neo)conservadores que, apesar de já existir no debate



público, anteriormente ocorria de forma inexpressiva na política. Com a maior eleição de políticos que integram partidos de centro-direita e sedimentação do bolsonarismo, o Congresso Nacional que assumiu em 2023 foi tido como o mais conservador da história (Agência Brasil, 2023; Estadão, 2023).

Essa transformação na representação tradicional da política não se trata, entretanto, de um cenário isolado do que ocorre no mundo. A realidade brasileira se soma a um contexto internacional de novos atores conservadores e, concomitantemente, de um declínio da democracia, inclusive no Norte Global, no qual se preconizava a existência de uma suposta estabilidade das instituições. O principal sintoma desse panorama de fragilidade democrática foi verificar a "capacidade que atores antidemocráticos demonstram de triunfar por dentro das regras do jogo" (Miguel, 2022, p. 12), majoritariamente vindos da extrema-direita.

Considerando que o processo eleitoral se tornou uma referência para legitimar os governantes em um cenário democrático, ficou evidente existir uma crise de representação (Conci, 2023) decorrente do descrédito das instituições em todo o planeta. O desprezo às regras de jogo, motivado por "fissuras na legitimidade de partidos tradicionais" (Abranches, 2018, *online*), contribui para facilitar a ascensão desses atores antidemocráticos.

Muito desses líderes florescem enquanto *outsiders*, isso quer dizer, líderes que não pertencem ou que buscam se afastar do eixo partidário em dominância, negando a própria estrutura política (Conci, 2023), a exemplo de Javier Milei (Argentina) e Donald Trump (Estados Unidos). Quando chegam ao poder, legitimados por defesa dos direitos de uma maioria moral (Brito et. al., 2024), promovem erosão nas instituições democráticas em claro cenário autocrata (Uitz, 2024). Nesse contexto, podem ser citados alguns exemplos como o caso de Viktor Orbán (Hungria), Recep Tayyip Erdoğan (Turquia), e Narendra Modi (Índia) — além, claro, do governo de Jair Messias Bolsonaro no Brasil.

Mesmo tendo mais de sete mandatos nos seus 30 anos de deputado federal, Bolsonaro construiu uma imagem de *outsider* em razão de ser fora da mídia tradicional e ter se popularizado na internet (Maia; Spaniol; Klein, 2022). Tal estratégia movia a retórica populista que divide o povo (Conci, 2023) entre "nós x eles", no qual o "eles" representava justamente a classe política em crise. Com a ideia de desconfiança generalizada no sistema (Cesarino, 2024), fabricou-se uma autenticidade para colocá-lo enquanto alguém que representava a indignidade com a classe política (Maia; Spaniol; Klein, 2022).



Sob esse desenvolvimento, atesta-se a complexidade das forças ideológicas que regem o panorama político contemporâneo. Apesar dessa teia emaranhada, algumas questões são levantadas de modo consensual na literatura científica, como a que aqui se passa a ser inserida enquanto análise central: nos últimos anos, emergiu uma onda neoconservadora (Rosa; Fonseca, 2024; Neto, 2024) no Brasil. Essa conjuntura permite identificar que a “preservação de ordem sexuais e de gênero – profundamente racializadas e desiguais – está no coração da erosão democrática” (Corrêa; Parker, 2021) que vem ocorrendo em todo o globo, a exemplo do que fora já demonstrado.

Como ponto de partida para essa análise, há um exercício teórico para compreender o que se entende por neoconservadorismo, posto que é a categoria utilizada nesta pesquisa. A justificativa reside na importância de inserir a melhor lente para tratar sobre o entrelaçamento entre poder político e poder religioso no cenário em pesquisa, dentro do qual se reflete sobre a institucionalização de uma concepção unitária da moral (Vaggione; Machado; Biroli, 2020) em “domínios fora da política pensada num sentido convencional” (Cesarino, 2024, *online*), neste caso, o Conselho Federal de Medicina.

Considerando a premissa foucaultiana na qual a linguagem não é vista somente como um instrumento para comunicação, mas, também, compreendendo que é por meio dela que se produzem discursos - prática social produzida na microfísica do poder (Assis, 2021), o processo de denominação realizado merece ser objeto de reflexão crítica. Em mesmo sentido, discutindo sobre o termo Estado de Exceção estar situado como um fato político ou uma norma jurídica, Agamben (2004, p. 15) desenvolve que “se [...] a terminologia é o momento propriamente poético do pensamento, então escolhas terminológicas nunca podem ser neutras”. Assim, busca-se compreender a intencionalidade em torno do tratamento dado na categoria do neoconservadorismo.

Levando em conta tais pressupostos, outras opções seriam igualmente válidas para tratar sobre a problemática central. A utilização de “movimento anti gênero” (Butler 2024) possibilitaria dar um enfoque na tentativa de ataque aos avanços no campo dos direitos de mulheres e da população LGBTQIAPN+. Mesmo sendo possível enxergar essa articulação, esse termo pode não capturar de forma macro o que ocorre no panorama cultural e social brasileiro.

Outros termos possuem um enfoque oriundo do viés político como “extrema-direita” (Cesarino, 2024), “novas direitas” (Souza e Finguerut, 2018; Souza e Oliveira,



2024), “reacionarismo” (Brito et. al., 2024), “populismo de direita” (Liebel, 2020; Silva e Rodrigues, 2021) e “ultraconservador” (Evangelista, 2024). Neste caso, considerando que se pretende tratar do impacto do poder religioso, tais terminologias deixam de capturar mais intensamente a problemática de forma micro, podendo passar de vista os impactos do aumento de evangélicos no Brasil em sua dimensão política.

Ainda existem terminologias estritamente locais como “bolsonarismo” (Evangelista, 2024), que parece ser limitado por indicar um grupo político demarcado pelo personalismo ou messianismo (Brito; Lara, 2023) à Jair Bolsonaro, ou “neopentecostalismo” (Cintra, 2024), que indica somente uma vertente do pensamento evangélico, sem considerar a heterogeneidade desse campo religioso bem como a ainda presença majoritária de católicos no país.

Levando em conta o panorama desenvolvido, a categoria do neoconservadorismo demonstra ser uma lente intermediária e a mais adequada entre as apresentadas, considerando que torna mais fácil compreender a relação entre política e religião. Em um primeiro olhar, essa terminologia poderia se caracterizar por possuir uma “agenda de defesa da liberdade religiosa, da família e da moral sexual cristã” (Vaggione; Machado; Biroli, 2020, p. 13). Mas o que difere a agenda do conservadorismo tradicional, ou, o que tem de “neo” nesse conservadorismo?

Utilizando Vaggione, Machado e Biroli (2020), que reconhecem as limitações da categoria, houve o aparecimento de novas estratégias, discursos e a renovação de atores nesse campo conservador, principalmente por meio de uma coalização entre religiosos e não religiosos, buscando (re)articular, também, a estrutura patriarcal e capitalista. Para Serrano (2021), o termo conservadorismo impede observar as modificações que ocorreram nessas articulações, que mostram a adaptação de tais atores que podem, inclusive, abarcar uma gramática progressista.

Assim, Vaggione, Machado e Biroli (2020) desenvolveram cinco dimensões que definem, de modo teórico, o neoconservadorismo:

(i) resulta de alianças e afinidades entre diferentes setores — sejam eles religiosos, tanto no campo evangélico e católico, apesar de uma errônea compreensão inicial de que se restringe ao primeiro e, também, não religiosos, na medida que o sistema democrático passa a ressoar em espaços anteriormente associados ao domínio privado, que não seriam da política tradicional (Cesarino, 2024);



(ii) busca uma acentuada juridificação da moralidade — evidente por meio da reação ao avanço de direitos de grupos vulnerabilizados como mulheres e LGBTQIAPN+, uma das estratégias fundamentais reside na tentativa de colocar a moralidade na gramática de direitos, por exemplo, com a regulamentação da sexualidade (Vaggione; Machado; Biroli, 2020);

(iii) opera em contextos democráticos — os líderes que representam essas ideias surgem dentro do processo eleitoral tradicional, como visto na ampliação da bancada da bíblia, e agem dentro da própria institucionalidade, muitas vezes levando a um processo de erosão interno das estruturas em prol da moralidade neoconservadora em detrimento de direitos fundamentais, tais atores se sustentam com o discurso de legitimidade democrática;

(iv) possui um caráter transnacional — apesar de existirem peculiaridades, por exemplo, na realidade brasileira, existe uma aliança internacional que atua por meio de grandes reuniões, bem como campanhas e declarações, a exemplo da Declaração de Consenso sobre Saúde da Mulher e o Fortalecimento da Família, buscando promover, de modo global, a agenda pró-família (Vaggione; Machado; Biroli, 2020);

(v) existe uma relação entre neoconservadorismo e neoliberalismo — propondo uma “lógica normativa e disciplinadora interiorizada pelos sujeitos contemporâneos” (Vaggione; Machado; Biroli, 2020, p. 26), além de regulamentar comportamentos (Brito et. al., 2024) retira a centralidade da oferta de políticas pelo Estado e insere a própria Igreja como uma instituição responsável para satisfazer necessidades básicas (Butler, 2024), tendo um papel auxiliar ao Poder Público (Brito et. al., 2024).

Partindo de tais dimensões, fica evidente que o neoconservadorismo se sustenta tendo como base uma direita que segue a ordem moral cristã em torno da agenda de direitos reprodutivos e sexuais, posto que essa desafia a hegemonia da família heterossexual (Brito et. al., 2024). Na prática, se verifica uma difusão dessas ideias juntamente com o aumento de lideranças políticas neoconservadoras que acompanha a transformação religiosa na população.

Historicamente católica não praticante, a população brasileira se tornou mais evangélica nos últimos anos sendo evidente que, em virtude de tais grupamentos exercerem um ativismo de fé (Evangelista, 2024), os cidadãos dessa denominação passaram a buscar uma maior representação política. Neste cenário, o neoconservadorismo foi se expandindo: pelo Poder Executivo, com a eleição de Jair



Bolsonaro, em 2018; no Poder Judiciário, em que o Supremo Tribunal Federal passou a contar com um ministro “terrivelmente evangélico”; e no Poder Legislativo federal, em que foi possível ver uma ampliação de políticos principalmente no que ficou conhecida como bancada Boi-Bala-Bíblia (Cesarino, 2024; Brito e Reis, 2024).

O protagonismo político dos evangélicos fornece instrumentos para identificar que há uma busca pelo controle da sociedade sob a moral cristã, em claro exercício de uma teologia do domínio (Pereira, 2023) — evidente, sobretudo, com a efervescência de diversos partidos confessionais (Machado, 2020). Fato é que, nas eleições de 2022, tamanha importância foi dada aos votos dessa parcela populacional que o então candidato Lula (PT) precisou escrever uma “Carta para os Evangélicos”, bem como foi fazendo vários acenos claros aos evangélicos no seu mandato, a exemplo da indicação de Jorge Messias ao STF e a sanção de lei que criou o Dia Nacional da Música Gospel (Folha de São Paulo, 2025).

O ponto determinante para a problemática abordada reside o que fora trazido na primeira dimensão: apesar de maior ocupação do cenário político por grupos evangélicos, fruto da transição religiosa (Machado, 2020), o neoconservadorismo emerge não sendo restrito a um só campo e é a partir dessa ampla mobilização jurídica conservadora (Brito et. al., 2024) que se observa a institucionalização de ideias anti gênero em todos os espaços de exercício político, inclusive os não tradicionais.

3. A cruzada moral contra o gênero

A lente do neoconservadorismo proporciona visualizar melhor o fenômeno no qual os direitos reprodutivos e sexuais tornaram-se o principal alvo para políticos da extrema-direita. Essa mobilização não ocorreu, portanto, de maneira aleatória, mas inserida em uma dinâmica maior, na qual se busca empreender a ordem moral cristã em toda forma de controle de corpos, perante a sexualidade como expressão da subjetividade. Como visto, isso ocorre porque a sua premissa está fundamentada na “sexualidade reprodutiva, a complementaridade entre homem e mulher e a homossexualidade como desordem” (Vaggione, 2020, p. 47).

O gatilho para a escalada na mobilização neoconservadora ocorre perante as conquistas feministas e da população LGBTQIAPN+, entre o final da década de 1990 até os anos 2010. Naquela ocasião, os movimentos progressistas conseguiram estruturar um ciclo de



reconhecimento (Biroli, 2024) da cidadania para esses grupos vulnerabilizados, por meio de direitos civis e políticas públicas. Tais modificações ocorreram de forma específica em cada país, a partir de resistências e tensionamentos internos, bem como “dependendo do tipo de partido no governo, da existência e da eficácia dos canais participativos, da capacidade do Estado, do grau de institucionalização das agendas, do orçamento destinado” (Biroli, 2024, *online*).

No Brasil, os poucos avanços foram consagrados pelo Supremo Tribunal Federal, principalmente a partir dos anos 2010, a exemplo do reconhecimento da união homoafetiva, da interrupção da gravidez de feto anencéfalo e da criminalização da homotransfobia (Silva; Abreu; Sposato, 2024). Com essas transformações sendo realizadas, neoconservadores identificaram que a pluralidade no espaço público, que passava a ser reconhecida pelo Estado, representava um problema (Biroli, 2024) já que implicava na ruptura da “família tradicional” enquanto estrutura “natural” e procedente da lei divina. A negociação entre o público-privado mostra como a pauta anti gênero faz com que os atores neoconservadores estejam juntos com a racionalidade neoliberal (Serrano, 2021), que busca reduzir a importância atuação estatal e colocar a família como um ente hierarquicamente superior, principalmente para proteger a moralidade.

Para recuperar o *status quo*, restaurando um passado ideal (Butler, 2024), seria preciso promover a institucionalização dessa ordem e, por isso, criou-se a figura do “gênero” como uma ameaça totalitária. A grande razão desse risco seria em virtude de o “gênero” atingir a solidez da ordem heterossexual (Butler, 2024), o que implicaria na urgência em rebiologizar a concepção de família, maternidade, entre outras categorias sociais (Junqueira, 2018). Enquanto retórica alarmista, o combate ao “gênero” como inimigo legitimaria a atuação do Estado a cometer sacrifícios necessários (Barreto; Ávila, 2023) como o de “negar a vida daquelas pessoas que passaram a representar, por meio da sintaxe do fantasma, uma ameaça à nação” (Butler, 2024, p. 13).

A própria gramática jurídica é mobilizada no sentido de impelir ao Estado considerar a pauta anti gênero como relevante para a correção da ordem moral. A “família tradicional”, nos moldes cishetero, é interpretada como uma instituição que seria protegida e resguardada pelo texto constitucional. De outro modo, ao pôr em questionamento a supremacia de um modelo familiar único (NUH, 2025), o “gênero” se configuraria como um ataque à própria nação — tendo essa associação se tornado ainda mais evidente com o neoliberalismo, já que esse modelo passou a modelar cada vez mais as delimitações do público-privado.



Dessa maneira, o “gênero” deixa de ser lido como uma categoria sociológica ou filosófica, fruto daquilo que seria uma epistemologia da diferença sexual (Preciado, 2023), que moldou o binarismo de homem/mulher perante a performance na sociedade, ainda que decorrentes do sexo enquanto aspecto biológico (Butler, 2023). Essa outra perspectiva decorre, entretanto, levou ao que se convencionou chamar de “ideologia de gênero”, sendo esse o principal instrumento político dos neoconservadores para atacar mulheres e a população LGBTQIAPN+.

O emprego do termo “ideologia”, por vezes também utilizado como “teoria”, possui a intenção de associar o “gênero” a algo que não apresenta respaldo científico e, por isso, não teria qualquer amparo com a realidade – argumento que soa paradoxal posto que existe uma clara postura contrária de atores neoconservadores com a academia (Junqueira, 2018).

Tal *slogan*, assim chamado devido a sua característica de sintagma político e inflamatório (Junqueira, 2018), vem sendo ressoado principalmente nos discursos dos líderes autocratas da extrema-direita. O ex-presidente Jair Bolsonaro, na sua posse, afirmou que “vamos unir o povo, valorizar a família, respeitar as religiões e nossa tradição judaico-cristã, combater a ideologia de gênero, conservando nossos valores. O Brasil voltará a ser um País livre das amarras ideológicas” (Brasil, 2019, *online*). Há, de forma explícita, uma clara associação a hegemonia cristã com o ataque aos avanços no campo dos direitos reprodutivos e sexuais.

Apresentar essa perspectiva contribui para identificar que a “ideologia de gênero” possui uma face transnacional em que as pautas que compõem a agenda neoconservadora são difundidas por meio da conexão entre partidos políticos, movimentos e organizações de todo mundo. Tal articulação é sempre financiada pelo que seriam redes cristãs ocidentais, que combinam integrantes não só evangélicos, mas, também, católicos e ortodoxos (Butler, 2024).

Dentro disso, cabe ressaltar que, apesar de ser atualmente associada ao campo evangélico, a retórica da “ideologia de gênero” surgiu na Igreja Católica, quando o Pontifício Conselho para a Família, no final dos anos 1990, fez um alerta de que o “gênero” era uma ameaça. Para o combate a esse inimigo, a Igreja defendeu que era necessário promover uma naturalização da própria ideia de família, baseada na perspectiva essencialista da experiência humana sexual (Junqueira, 2018), com enfoque na reprodução como finalidade da relação entre um homem e uma mulher. Posteriormente, o então cardeal, que depois virou papa, Joseph Ratzinger, destacou a importância de a Igreja Católica defender a complementaridade entre homem e mulher em meio ao risco do “gênero” como um exercício de liberdade excessiva que destrói a humanidade (Butler, 2024).



Utilizando do “gênero” como um “articulador de sentidos culturais e políticos” (Vaggione, 2020, p. 55), o Vaticano liderou, nesse momento inicial, a defesa política pela necessidade de intervenção moral no que seriam os “novos direitos humanos”. Esses estariam voltados à demanda feminista e LGBTQIAPN+ e, por isso, seria uma ideologia perigosa já que é oposta ao que impõe a lei de natureza (Vaggione, 2020), que sempre resulta da vontade divina (Butler, 2024). Dentro da América Latina, foi na Conferência Episcopal do Peru, realizada em 1998, que “ideologia de gênero” aparece, pela primeira vez, em um documento religioso nesta localidade (NUH, 2025). Ao longo dos anos, o enfoque das movimentações realizadas pela Igreja Católica se deu por meio de um intenso lobby antifeminista, bem como um ataque aqueles favoráveis a proteção jurídica da população LGBTQIAPN+ (Junqueira, 2018).

Nessas ações, é possível identificar que o neoconservadorismo enxerga na educação um campo que tem sido instrumentalizado para a implementação dessa “ideologia de gênero”, sendo um *locus* central nas movimentações que buscam interferir na ordem moral e social (Junqueira, 2018). No Brasil, por exemplo, proliferaram-se projetos de lei, tanto em nível estadual como municipal, que buscam proibir o que seria o ensino de “gênero”. A justificativa dessa postura estaria na necessidade de defender a valorização do papel da família na educação moral de crianças e adolescentes (Junqueira, 2018).

De antemão, é necessário apontar que tais normas apresentam uma inconstitucionalidade formal, conforme decidido reiteradamente pelo Supremo Tribunal Federal, por ofender a competência de legislar sobre conteúdos que serão ensinados, que é restrita ao âmbito federal - além disso, os votos destacam que normas que proíbem a temática de gênero e sexualidade, por impedir a pluralidade no ambiente escolar, viola o princípio da igualdade (Silva; Abreu; Sposato, 2024).

Mesmo com a formação dessa jurisprudência sendo consolidada em diversos casos posteriores (ADPF n. 465, ADPF n. 462, ADPF n. 457, ADPF n. 526, ADPF n. 600, ADPF n. 787, entre outros), ainda persiste uma tentativa de proibir o ensino de temáticas atinentes à diversidade sexual, como a Lei 12.479, de 17 de julho de 2025, no Espírito Santo, que busca impedir “atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, à orientação sexual, à diversidade sexual, à igualdade de gênero e a outros assuntos similares” (MPC ES, 2025, *online*).

Vale ressaltar que a introdução da educação em sexualidade no currículo contribui, na verdade, para “o julgamento informado e a tomada de decisões éticas quanto um sentido de autonomia corporal” (Butler, 2024, p. 107). De outra forma, significa que se busca uma



abordagem voltada, por exemplo, à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis ou a impedir uma iniciação sexual precoce, que pode culminar em gravidez de risco (Brasil, 2023). Não prospera, portanto, a desinformação que associa tal ensino ao estímulo a práticas sexuais ou, até mesmo, cenários de pornografia (Butler, 2024).

Narrativa semelhante foi utilizada perante o “kit gay”, que foi um material do “Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos LGBT” (PNPCDH-LGBT) em que se disseminou a desinformação de que seria voltado para incentivar práticas homoeróticas e homoafetivas em crianças (Barreto; Ávila, 2023). Sendo um documento que possibilitaria discutir sobre discriminação e preconceito nas escolas, fica evidente que a estratégia neoconservadora em institucionalizar a recusa da existência de performances diversas à cisheteronormatividade (Barreto; Ávila, 2023).

Cria-se, então, um cenário em que “ensinar sobre gênero é considerado abuso infantil, defender o direito ao aborto é equiparado à defesa do assassinato, garantir o direito à redesignação do gênero é um ataque à Igreja, à nação e à família” (Butler, 2024, p. 97).

Os casos trazidos ilustram a estratégia alarmista de demonizar e ridicularizar aqueles que são contrários a imposição de uma agenda regressiva no campo da diversidade sexual (Junqueira, 2018). Além disso, mostra como as articulações promovidas em prol dessa ordem moral cristã ocorrem de modo “heterogêneo, mutável e com momentos de maior ou menor intensidade” (Serrano, 2021, *online*).

Qualquer associação ou menção ao termo “gênero” produz um efeito negativo para o ideário neoconservador. Mais do que isso, não é possível tratar do entrelaçamento da política e religião, nos últimos anos, sem observar como o “gênero” se tornou um “eixo aglutinador de forças reacionárias” (Elias, 2024). As implicações dessa combinação mostram a necessidade de utilizar uma perspectiva particular para investigar essas mobilizações, como a que vem ocorrendo no Conselho Federal de Medicina, é necessária para examinar de maneira detalhada as estratégias da política anti gênero no cenário brasileiro.

4. Conselho Federal de Medicina e a pauta anti gênero: o caso da Resolução n. 2.427/2025

O itinerário teórico permitiu levantar o que constitui o campo neoconservador e, principalmente, como este passou a estar presente de forma intensa no debate público, buscando o empreendimento da ordem moral cristã como a única em vigência. Um ponto



em destaque é o da figura do “gênero” ter se tornado um dispositivo estratégico (Machado, 2020) para ocupar esse espaço político. Partindo da teologia do domínio (Pereira, 2023), a movimentação neoconservadora contra o “gênero” ocorre em diversas frentes para que seja possível aprofundar os seus ideais como hegemônicos na sociedade.

Com isso, para além dos espaços majoritários tradicionais, observa-se existir uma capilaridade do neoconservadorismo para outras diversas dimensões da esfera pública. Sob tais considerações produzidas, o Conselho Federal de Medicina (CFM) foi um desses espaços não-tradicionais capturados por esse campo político. O órgão tem sido palco de reiterados tensionamentos provocados por neoconservadores, devido ao ingresso de componentes com tais ideais, principalmente em questões relativas aos direitos sexuais e reprodutivos.

A importância de analisar esse fenômeno se dá porque vislumbra como o biopoder é institucionalizado para demarcar aqueles que devem estar de fora do marco de inteligibilidade que define a pessoa humana. Dentro disso, a medicina é, por excelência, o locus de operacionalização do controle de corpos (Zorzanelli e Cruz, 2018). Neste sentido, o campo médico figura como um “saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores” (Foucault, 2010, p. 212).

Sendo um órgão com intuito de representação técnica da classe médica, o CFM atua sob essa lógica. Dessa forma, assim como outros conselhos profissionais, apresenta um amparo jurídico e tem como premissa fundamental estabelecer qualificação para o exercício de qualquer atividade profissional, conforme o art. 5, inciso XIII da Constituição Federal de 1988. Uma das características fundamentais dessas entidades é, justamente, a sua autonomia, que é tanto administrativa, como financeira e patrimonial, cabendo ainda falar em “autodeterminação, autogoverno e autorresponsabilidade” (Grillo, 2024, *online*).

Não devendo se estender sobre a discussão dentro do Direito Administrativo, para cumprir sua função, os conselhos profissionais apresentam poder de polícia, a possibilidade de julgamento ético e, principalmente, de regulamentação. As normas produzidas pelos conselhos recebem o nome de resoluções, sendo resultante de discussão e votação realizada, em Plenário, com os conselheiros federais, que devem ser escolhidos por meio de processos democráticos (Grillo, 2024).



Neste cenário, o campo jurídico reserva uma discricionariedade técnica, mediante o conhecimento que possuem, para que os conselheiros possam atuar em prol da profissão que exercem (Grillo, 2024). Apesar disso, as resoluções devem estar em conformidade com a ordem constitucional brasileira, implicando a existência de limites formais e materiais, a exemplo dos direitos fundamentais e de princípios constitucionais. Essa discussão sobre o potencial conflito de resoluções com o ordenamento jurídico trata-se, sobretudo, de uma questão polêmica dentro da teoria e da práxis jurídica.

Independente disso, o Conselho Federal de Medicina se estrutura e funciona, portanto, a partir de tais premissas legais. A análise feita reside em observar que, mesmo percebendo que, historicamente, a classe médica tem uma postura conservadora, em razão de ser formado por integrantes de classes altas (Rádio Novelo, 2025), tem sido observada, nos últimos anos, uma maior mobilização para esse campo de modo a ter ocorrido uma institucionalização da anti gênero.

As eleições para os conselheiros federais em 2024 foi um momento estratégico para a articulação neoconservadora (Rádio Novelo, 2025). Foi vista uma eleição polarizada que, inclusive, repetindo o que ocorrera em eleições do campo político tradicional, candidaturas utilizaram do disparo de fake news (Felizardo, 2024).

Uma dessas mobilizações veio da “União pela Medicina brasileira” (Rádio Novelo, 2025), que compartilhava seu conteúdo em rede social (@uniaopelamedicina), se descrevendo como sendo “médicos presentes em todos os estados brasileiros, com vasta experiência e histórico nas lutas pelas causas médicas no Brasil, que se uniram em defesa da Medicina, da ética, da formação médica, da vida humana, do cuidado com as pessoas e da formação profissional”.

O referido grupo profissional apresenta, no mesmo perfil, o que denominou como suas propostas e seus valores, merecendo destaque de alguns desses (União pela Medicina, 2024, *online*):

“[...]”

- 1) Defesa do ato médico e da autonomia profissional, com ética e responsabilidade;
- 2) Defesa da vida humana, desde a sua concepção;
- 3) Médicos estudam para salvar vidas! Somos contrários à descriminalização do aborto e contra a assistolia fetal nas interrupções de gestações avançadas;
- 4) Somos contrários à realização de procedimentos destinados à transexualização de crianças e adolescentes;



5) Somos contrários à descriminalização e à liberação da maconha e outras drogas, pois a ciência médica possui várias evidências de danos graves à saúde física e psiquiátrica da população, em especial em adolescentes na sua formação, além do problemas sociais;

[...]

6) Estreitamento da relação entre o CFM e o congresso nacional, de forma apartidária mas na defesa de projetos de lei voltados para boa medicina”

O conteúdo do post apresentado reflete que a “União pela Medicina brasileira” apresenta um posicionamento neoconservador se pondo contrária a pautas como a descriminalização do aborto, da maconha e tratamentos em favor de crianças e adolescentes trans. Em outras publicações, é possível ver que as chapas eram apoiadas por políticos da extrema-direita como Nikola Ferreira (PL – MG) e Bia Kicis (PL – DF), ratificando a busca por uma ligação entre política e o CFM que estava entre as propostas, neste caso, restrita a políticos desse campo ideológico (Radio Novelo, 2025).

O resultado das eleições para conselheiros em 2024 foi de uma inclinação do CFM às chapas que apoiavam tais propostas: 14 das 18 chapas apoiadas por essa articulação neoconservadora foram eleitas. O grupo, então, comemorou o resultado: “Foi uma vitória esmagadora. A favor da medicina brasileira, a favor da ética, a favor da vida. Nossos agradecimentos aos médicos brasileiros, que optaram por um conselho voltado para as necessidades da população brasileira. Muito trabalho pela frente”.

A chapa com maior divulgação no perfil “União pela Medicina brasileira” era ocupada pelo ex-secretário nacional de atenção primária do Ministério da Saúde, durante o governo de Jair Bolsonaro, que também é católico e ativista antiaborto (Biroli, 2024). No período pandêmico, o CFM tomou um posicionamento favorável ao tratamento da cloroquina, defendendo autonomia do médico em detrimento aos posicionamentos majoritários que apontavam a sua ineficácia. Havia uma notória ponte entre o bolsonarismo e o CFM, interligados por movimentos de cunho religioso (Dias; Lima; Lobo, 2021).

Na ocupação desse cargo, o médico, posteriormente reeleito como conselheiro, defendia que, em sua visão, todo aborto é considerado crime (Folha de São Paulo, 2022), também entendia existir uma ideologia no parto que inventava o que seria violência obstétrica (Brasil, 2019). Além disso, afirmou existir uma permissividade perigosa na doação de sangue por homens que fazem sexo com homens (Gazeta do Povo, 2020) – proibição que foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020 (Brasil, 2020).



O ex-secretário bolsonarista foi relator de duas polêmicas resoluções que afetam os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e da população LGBTQIAPN+: a Resolução n. 2.378/2024 e a Resolução n. 2.427/2025.

A primeira tinha por objeto “regulamentar o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro” (CFM, 2024, online). A assistolia fetal é um procedimento pré-abortivo que possui recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), inclusive para os casos que forem acima de 22 semanas. Circundando o caso, em texto publicado, no qual busca utilizar do campo jurídico, o relator do caso utiliza uma retórica moral com termos como “método bárbaro de tortura”, “aborto eugênico”, “homicídio uterino” (Martins; Parente, 2025) para discutir sobre o procedimento. Além disso, pediu voto nas eleições do conselho em 2024 afirmando a autoria de quem “fez a resolução que proíbe matar bebê de nove meses com assistolia fetal”.

A referida resolução torna-se complexa por restringir um dos poucos casos em que o aborto legal é permitido, que é o de estupro. Um ponto fulcral é de que não há, dentro do ordenamento jurídico, qualquer limitação de tempo para a interrupção de gravidez nesses casos. Logo, existe uma inovação nesta regulação instituída pelo CFM que não possui respaldo nas normas brasileiras.

Com esse imbróglio formado, a resolução foi levada ao Supremo Tribunal Federal, tendo sido suspensa pelo Min. Alexandre de Moraes. Segundo essa decisão, o CFM se distanciou do que a perspectiva científica internacional aponta sobre o procedimento, bem como limitou o direito da pessoa grávida estuprada poder realizar a interrupção. No plenário virtual, o Min. André Mendonça, o “terrivelmente evangélico”, discordou ao defender a natureza técnica da resolução e que o Judiciário não teria capacidade para analisar a norma. Posteriormente, em razão de pedido de destaque do Min. Nunes Marques, também indicado por Bolsonaro, o julgamento se encontra suspenso.

Assim que a resolução foi suspensa, no mesmo dia, foi protocolizado o Projeto de Lei n. 1904/2024, de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante (PL - RJ), que equipara o aborto após 22 semanas ao crime de homicídio simples, até mesmo em caso de estupro. O projeto propõe para a pessoa que aborta em caso de estupro uma pena maior do que o próprio estuprador, o que gerou pressão da sociedade. A importância em citar esse PL diz respeito a articulação direta dos neoconservadores com o campo político.



Na prática, a referida proibição gerou pedidos de suspensão do exercício profissional de médicos que promoveram o aborto de fetos com mais de 22 semanas. Assim, para além do impacto direto em mulheres que foram violentadas, a referida norma produz reflexos na prática de saúde em que deixa claro haver uma clara institucionalização de política contrária ao aborto ou “gênero” dentro do CFM.

O segundo caso em destaque, também relatado pelo ex-secretário do Governo Bolsonaro, é o da Resolução n. 2.427/2025 que “revisa os critérios éticos e técnicos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero e dá outras providências” (CFM, 2025, *online*). Assim como no caso da proibição da assistolia, há uma forte preocupação em punir os médicos que possam agir contrários ao que está descrito na resolução (Folha, 2025). Esse documento, especificamente, parte de uma perspectiva patologizante apresentando a pessoa trans segundo a da Classificação Internacional das Doenças e reconhece que a terapia hormonal contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que utilizam desse tratamento.

O primeiro ponto controvertido dessa resolução diz respeito a ausência de uma visão interdisciplinar, estando restrito a equipes da área médica. A importância de olhar diversos se dá porque procedimentos médicos de afirmação de gênero contribuem para reduzir casos de depressão e suicídio, como mesmo reconhece a resolução (CFM, 2025). A restrição promovida apresenta, assim, sérios riscos para a saúde mental da população trans que é afetada pela medida.

Um outro ponto diz respeito à proibição para que possa ocorrer terapia hormonal antes dos 18 anos e a vedação de cirurgia para pessoas com menos de 21 anos. Argumentou-se que “a pressão por avaliações psicológicas abreviadas e uma abordagem diagnóstica, endossada por viés de afirmação, que se baseia na premissa de que as crianças “sabem quem são” e os adultos devem seguir a liderança da criança nas decisões sobre intervenções médicas” (CFM, 2025, *online*). Há, então, uma negativa de qualquer autonomia relativa, sobretudo, do adolescente, que é reconhecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual se alçou o infantojuvenil ao status de sujeito de direito.

A norma trazida reverte a Resolução n. 2.265/2019 que havia garantido o bloqueio hormonal para pessoas trans a partir de 16 anos e de cirurgia, aos 18 anos. Quando se aprovou essa resolução de 2019, houve uma intensa articulação neoconservadora para impedir os direitos alcançados pelos adolescentes trans. O relator



da resolução de 2025 realizou postagem em rede social, na época, demonstrando insatisfação com o que fora produzido pelo CFM. Além disso, depois da derrota em 2019, a ofensiva neoconservadora se deu na arena política, com o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n. 19/2020 de autoria de Chris Tonietto (PL – RJ), próxima ao ex-secretário e posterior relator do caso (Martins, 2021).

Nesse PDL, a justificativa é de que "em nenhuma hipótese uma Resolução pode se sobrepôr à lei, tampouco ao próprio mandamento constitucional, o que dirá criando direitos e obrigações", além de que o CFM "não tem o condão de legislar sobre saúde, o que é competência do Poder Legislativo" (Brasil, 2020, *online*) – tais argumentos não parecem ser aplicados quando se trata de uma resolução que crie entraves para o exercício de direitos legítimos, como é o que o caso da interrupção em caso de aborto ou bloqueio hormonal em adolescentes trans.

Outro ponto polêmico da Resolução 2.427/2025 reside na busca por construir um banco de cadastro para as pessoas trans em tratamento. O monitoramento que ocorreria com essa norma representa uma prática de vigilância biopolítica que utiliza da medicina para exercer uma gestão calculista da vida por meio da administração dos corpos (Foucault, 2022a) que estão em desconformidade com o regime político-sexual hegemônico (Preciado, 2021). A observação de processos biológicos como esse que fora proposto pelo CFM reflete a forma com que o dispositivo da sexualidade se tornou uma das tecnologias mais importantes para o exercício de poder em cima dos corpos (Foucault, 2022a).

A resolução teve uma repercussão negativa em diversos grupos profissionais que se posicionaram contra a resolução reforçando haver inconsistências nos dados apresentados (SBMFC, 2025) ou que são pesquisas não transponíveis para a realidade brasileira (SBEM, 2025). Além disso, contrapondo o argumento da alta taxa de arrependimento que não prospera, a referida resolução também agrava a condição de discriminação de pessoas trans, acentuando riscos de não intervenção como transtornos mentais (SBP, 2025).

Um dos poucos apoios posicionamentos favoráveis à Resolução 2.427/2025 veio liderado pela entidade "Médicos pela Vida", criada em meio a pandemia que, entre outras pautas, defendem a liberdade de crianças não serem vacinadas, em desconformidade com o ECA, que apresenta essa norma desde a sua promulgação. A nota publicada também contou com apoio de outras entidades como "Associação dos Médicos Católicos



de Brasília", "Centro Cultural São Miguel Arcanjo" e "Instituto Brasileiro de Direito e Religião" afirmando que o CFM teria usado as melhores evidências científicas em torno da proteção de jovens que teriam destransicionado (IBDR et. al., 2025). No caso da assistolia, o CFM destacou o apoio da Comissão Episcopal para a Vida e a Família da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Não sendo o enfoque em tratar de forma técnica a matéria trazida nos documentos normativos, observa-se que o CFM tem sido ocupado por atores que direcionam suas ações em favor de pautas anti gênero. O protagonismo da atuação institucional por meio de entidades católicas juntamente com políticos assumidamente evangélicos reflete que o movimento neoconservador, no Brasil, possui um perfil católico-evangélico (Corrêa; Prado, 2018), não se restringindo a uma denominação cristã. Voltadas para retroagir em direitos sexuais e reprodutivos conquistados nos últimos, há uma notória articulação com políticos da extrema-direita, demonstrando como o neoconservadorismo produz a aliança em setores diferentes da sociedade (Vaggione; Machado; Biroli, 2020). Com isso, “tensionam os limites institucionais da representação formal e legal, possibilitando preferências ideológicas e partidárias” (Dias; Lima; Lobo, 2021, *online*) dentro do CFM, sempre utilizando do voto como legitimação.

Por meio de mobilizações e pressão de grupos religiosos, que passaram a ter voz ressoada nesses espaços, as resoluções apresentadas disfarçam argumentos puramente morais em torno de estudos questionáveis, por vezes exercendo um arriscado negacionismo científico (Dias; Lima; Lobo, 2021). A utilização do campo médico para exercer uma gestão da verdade (Preciado, 2021), funcionando como uma estratégia de saber e de poder (Dias; Brum, 2022) culmina em atos de deslegitimação que, ao invés de proteger, agravam a vulnerabilidade de corpos historicamente estigmatizados como o de pessoas trans.

Essa tentativa de inserção do discurso anti gênero, baseado em uma verdade produzida socialmente (Dias; Brum, 2022) em favor da ordem moral cristã, ocorre porque os atores neoconservadores enxergam a área da saúde como sendo um importante *locus* de institucionalização do paradigma hegemônico da sexualidade. Desde a célebre obra “História da Sexualidade”, Foucault (2022b) já destacava que essa experiência humana pode ser analisada pelos três eixos que a constitui: um primeiro, relacionado a formação de saberes; um segundo, como sistema de poder que regula sua prática e um terceiro, pela forma como todo indivíduo pode se reconhecer enquanto sujeito da sexualidade.



Observando esse construto teórico em prática, a partir do caso em tela, a produção do saber médico sob um discurso essencialista serve de apoio para uma normatividade que oprime a subjetividade daqueles dissidentes da matriz cisheteronormatividade. Tal matriz, inclusive, foi absorvida pelas categorias presente na estrutura moderna do Direito que situou os corpos LGBTQIAPN+ fora das suas zonas de inteligibilidade (Dias; Brum, 2022) – o próprio Foucault (2022a, p. 156) já destacava como “a instituição judiciária integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos, etc.) cuja funções são sobretudo reguladoras”.

Ao dificultarem a execução dos procedimentos médicos citados anteriormente, as resoluções expostas, produzidas pelo Conselho Federal de Medicina, violam avanços históricos que permitiram a emancipação de pessoas dissidentes da cisheteronormatividade. A Constituição Federal de 1988 possui substrato material robusto para proteger a dignidade do adolescente trans e da mulher vítima de estupro que pode interromper sua gravidez, que por muitas vezes também é uma adolescente.

Se aproximando de coalizações neoconservadoras (Vaggione; Machado; Biroli, 2020) com valores e propostas claramente anti gênero, o CFM gerou um “distanciamento da profissão de uma perspectiva mais social, crucial na efetivação do SUS” (Dias; Lima; Lobo, 2021). O enfoque em instituir uma ordem moral com proposta rebiologizante (Junqueira, 2018) na sexualidade demonstra como essa experiência humana é, historicamente, fruto de mecanismos de repressão (Foucault, 2022b). Sem escuta de outras áreas e, principalmente, das pessoas afetadas, o campo médico mostra a ausência de uma formação reflexiva e crítica na área. Considerando que o biológico sempre reflete no político (Foucault, 2022), a ocupação de uma prática médica por ideais morais únicos reforça um papel disciplinador que aprofunda hierarquias patologizantes e excludentes.

5. Conclusão

O fenômeno da expansão neoconservadora na política brasileira gera a importância de compreender como esses novos atores tem se articulado. Tendo isso em vista, o presente artigo buscou compreender como a atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) tem refletido as estratégias neoconservadoras na pauta anti gênero. A mobilização em torno dos direitos sexuais e reprodutivos é um dos pontos centrais sobretudo porque, com a



consagração de avanços como a criminalização da homotransfobia e a possibilidade de interrupção de gravidez em caso de feto anencéfalo, viu-se um panorama em que o pluralismo ocupou o espaço de uma ordem moral única.

A pesquisa partiu de compreender o que se entende pelo fenômeno do neoconservadorismo, de modo a separar de outras terminologias que tem enxergado existir uma ascensão de grupos políticos mais inclinados a extrema-direita e que caracterizam cenários de erosão democrática.

Neste sentido, foi observado que o neoconservadorismo se torna específico pela sua ligação estrutural entre o poder político e religioso: as suas mobilizações ocorrem em uma dimensão transnacional; a exemplo do Brasil, apesar do surgimento na Igreja Católica, também mobiliza políticos evangélicos, o que mostra não se restringir a uma só denominação religiosa; por fim, atua em setores diversos da sociedade, influenciando a ordem moral por meio de políticas institucionais, como no caso do CFM.

A retórica moral em torno do “gênero” é o pilar central dessas mobilizações, que é compreendida como uma “ideologia” ou “teoria”, sem lastro com a realidade que tem provocado efeitos indesejados para quem defende a ordem moral cristã por deturpar o que seria a ordem natural da humanidade perante o sexo. Difundiu-se, então, o “gênero” como um inimigo a ser combatido não só pelo grupo, mas por toda a nação, já que propõe uma racionalidade centrada na família, dita como a grande “vítima” dessa ideologia. Com esse amparo, defende-se articulações como necessárias para a garantir que os espaços de política tradicionais e não-tradicionais estejam mobilizados com uma pauta anti gênero.

Sob essa lógica que o CFM surge como um âmbito que, apesar de apresentar uma natureza técnica, tem sido ocupado por atores neoconservadores que atuam formulando entraves para grupos vulnerabilizados como mulheres e população LGBTQIAPN+. Alterações em critérios como de tempo de gestação ou na idade de adolescentes trans exemplificam como o campo médico é utilizado para regular a subjetividade de corpos dissidentes da hegemonia defendida pela ordem moral cristã.

Em termos práticos, esse alinhamento não se dá puramente na utilização de argumentos religiosos, mas, justamente, em uma mobilização estratégica que resulta em documentos infralegais também ligados a atuação de políticos da extrema-direita no Congresso Nacional – o que tornou possível evidenciar o elo entre política e religião. No conteúdo material, essa regulação apresenta um caráter inconstitucional que viola a



dignidade de grupos vulnerabilizados. Neste cenário, a conjuntura trazida mostra que deve-se estar atento para perceber que o avanço da pauta anti gênero em espaços além da política tradicional pode implicar em retrocessos para populações historicamente já estigmatizadas.

Referências bibliográficas

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão em transe e crise democrática no Brasil. *Revista Euro latinoamericana de Análisis Social y Político (RELASP)*, v. 2, n. 3, p. 67-79, 2021.

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão. Raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

AGÊNCIA BRASIL. Perfil mais conservador do Congresso pode impactar pautas feministas. Agência Brasil, Brasília, 15 mar. 2023. Política. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-03/perfil-mais-conservador-do-congresso-pode-impactar-pautas-feministas>. Acesso em: 25 jul. 2025.

ASSIS, Taíza Soares de. Relações de poder e educação: uma análise sobre o discurso de gênero e sexualidade a partir da ADPF 457 do Supremo Tribunal Federal. 2021. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2021.398>

BARRETO, Alana Maria Passos; ÁVILA, Flávia de. A COLONIALIDADE DE GÊNERO NA DESINFORMAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O “KIT GAY”. *REVISTA DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL*, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 147–163, 2023. DOI: 10.56267/rdtps.v9i17.16302. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/16302>. Acesso em: 1 ago. 2025.

BIGNOTTO, Newton. Golpe de Estado: história de uma ideia. Bazar do Tempo, 2021.

BIROLI, Flávia. Crise da democracia e conflitos em torno da igualdade de gênero e da diversidade sexual. *In: BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva. Direitas, radicalismos e as disputas pela linguagem de direitos no Brasil*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: LAUT, 2024.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Audiência Pública – CMULHER: Raphael Câmara (Médico Ginecologista e Obstetra). Brasília, DF, [2019]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmulher/arquivos-de-audio-e-video/RaphaelCamaraMdicoginecologistaeobstetra.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Bolsonaro reafirma que indicará ao STF ministro 'terrivelmente evangélico'. Brasília, DF, 10 set. 2019. Notícias. Disponível em:



<https://www.camara.leg.br/noticias/562067-bolsonaro-reafirma-que-indicara-ao-stf-ministro-terrivelmente-evangelico/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposição Legislativa: PDL 19/2020. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1856879&filename=Avulso%20PDL%2019/2020. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Notícias STF: Proibição de doação de sangue por homens homossexuais é inconstitucional, decide STF. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=1>. Acesso em: 9 ago. 2025.

BUTLER, Judith. Quem tem medo do gênero?. São Paulo: Boitempo, 2024.

CESARINO, Letícia. Dez teses (e três oportunidades sobre a extrema direita no Brasil). *In*: BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva. Direitas, radicalismos e as disputas pela linguagem de direitos no Brasil. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: LAUT, 2024.

CINTRA, Paula Lobo. O neopentecostalismo é neoliberal?. REVER: Revista de Estudos da Religião, v. 24, n. 1, p. 101-118, 2024.

CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. Democracia Constitucional e Populismos na América Latina: entre fragilidades institucionais e proteção deficitária dos direitos fundamentais. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 2.378/2024. Brasília, DF: CFM, 2024. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2024/2378_2024.pdf. Acesso em: 1 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 2.427/2025. Brasília, DF: CFM, 2025. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2025/2427_2025.pdf. Acesso em: 1 ago. 2025.

CORRÊA, Sonia; PARKER, Richard. Prefácio. *In*: Políticas antigênero na América Latina: resumos dos estudos de casos nacionais. 1 ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinas de Aids - ABIA, 2021.

CORRÊA, Sonia; PRADO, Marco Aurélio Máximo. Retratos transnacionais e nacionais das cruzadas antigênero. Revista Psicologia Política, 2018.

DIAS, Renato Duro; BRUM, Amanda Netto. Sexualidades: a emergência de uma categoria na área do direito. Revista Direito e Práxis, v. 15, p. e65593, 2024.

DIAS, Henrique SantAnna; LIMA, Luciana Dias de; LOBO, Maria Stella de Castro. Do 'Mais Médicos' à pandemia de Covid-19: duplo negacionismo na atuação da corporação médica brasileira. Saúde em Debate, v. 45, n. spe2, p. 92-106, 2021.



ELIAS, Maria Ligia. CONSCIÊNCIA POLÍTICA. Ideologia de gênero e crise da democracia na América Latina em debates legislativos no Brasil e no Uruguai. Episódio 22, 53min52s, 20 dez. 2024. ConsCiência Política. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/4FMycJHnCECmmxn1HWyz3s>. Acesso em: 9 ago. 2025.

ESTADÃO. Congresso eleito é o mais conservador desde 1964, afirma Diap. Estadão, São Paulo, 06 out. 2024. Política. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap/?srsltid=AfmBOooU45DPvCpvm7Rz1LuS_3eSQAhlPrQ8Tz4Ho8e52muMafCTyWl. Acesso em: 25 jul. 2025.

EVANGELISTA, Ana Carolina. Cristãos e o ativismo ultraconservador na política brasileira contemporânea. In: BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva. Direitas, radicalismos e as disputas pela linguagem de direitos no Brasil. São Paulo: Fundação Friendrich Ebert: LAUT, 2024.

FELIZARDO, Nayara. INTERCEPT BRASIL. Nova gestão do CFM é mais conservadora e negacionista. The Intercept Brasil, 12 ago. 2024. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/08/12/nova-gestao-do-cfm-mais-conservadora-e-negacionista/>. Acesso em: 9 ago. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. Lula acena a evangélicos e diz que música gospel será patrimônio brasileiro. Folha de S.Paulo, São Paulo, 17 dez. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/12/lula-acena-a-evangelicos-e-diz-que-musica-gospel-sera-patrimonio-brasileiro.shtml>. Acesso em: 19 dez. 2025.

FOLHA DE S.PAULO. Secretário da Saúde defende guia sobre aborto e diz que não adiará data de debate. Folha de S.Paulo, São Paulo, 23 jun. 2022. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/secretario-da-saude-defende-guia-sobre-aborto-e-diz-que-nao-adiara-data-de-debate.shtml>. Acesso em: 9 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. Em Defesa da Sociedade. Curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade: 1. A vontade do saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilho Albuquerque. 13° ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2022a.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade: 2. O uso dos prazeres. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilho Albuquerque. 13° ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2022b.

GAZETA DO POVO. A janela para homossexuais doarem sangue não é preconceito, é ciência. Gazeta do Povo, [2019]. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/artigos/a-janela-para-homossexuais-doarem-sangue-nao-e-preconceito-e-ciencia/?comp=app-ios>. Acesso em: 9 ago. 2025.



GRILLO, Fernanda Fontenelle. Natureza jurídica dos conselhos de fiscalização profissional brasileiros. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/64462/1/Natureza%20juri%CC%81dica%20dos%20conselhos%20de%20fiscalizac%CC%A7a%CC%83o%20profissional%20brasileiros.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. *Revista psicologia política*, v. 18, n. 43, p. 449-502, 2018.

LIEBEL, Vinícius. O populismo de direita e suas estratégias de sobrevivência na Alemanha: o Alternativ für Deutschland (AfD). *Tempos Contemporâneos: estudos críticos sobre as direitas*, v. 3, p. 105-133, 2020.

MACHADO, Maria das Dores Campos. O neoconservadorismo cristão no Brasil e na Colômbia. *In: VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos; BIROLI, Flávia. Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020. 222p.

MAIA, Lídia Raquel Herculano; SPANIOL, Bruna Paiani Nasser; DA CUNHA KLEIN, Eloísa Joseane. Populismo digital e autenticidade fabricada na campanha de Jair Bolsonaro no Instagram. *Liinc em Revista*, v. 18, n. 2, p. e6055, 2022.

MARTINS, Leonardo. INTERCEPT BRASIL. Raphael Câmara, secretário de Pazuello, era elo entre bolsonarismo e CFM. *The Intercept Brasil*, 8 fev. 2021. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/02/08/raphael-camara-secretario-de-pazuello-e-elo-entre-bolsonarismo-e-cfm/>. Acesso em: 1 ago. 2025.

MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia na periferia capitalista: impasses do Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

MPC – ES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. MPC-ES pede suspensão da aplicação de lei estadual que exige controle parental no ensino sobre gênero em escolas capixabas. Vitória, jul. 2025. Disponível em: <https://www.mpc.es.gov.br/2025/07/mpc-es-pede-suspensao-da-aplicacao-de-lei-estadual-que-exige-controle-parental-no-ensino-sobre-genero-em-escolas-capixabas/>. Acesso em: 2 ago. 2025.

NETO, Odilo Caldeira. Os estudos das direitas, a extrema direita brasileira e a linguagem de direitos. *In: BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva. Direitas, radicalismos e as disputas pela linguagem de direitos no Brasil*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: LAUT, 2024.

NUH. UFMG. Informações das Movimentações Estatais Anti-Gênero no Brasil (2019-2022). Belo Horizonte, [2025]. Disponível em: <https://www.nuhufmg.com.br/politica-antigenero/>. Acesso em: 7 ago. 2025.



PEREIRA, Eliseu. Teologia do Domínio: Uma chave de interpretação da relação política evangélico-bolsonarista. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 76, p. 147-173, 2023.

PEREIRA, Eliseu. Teologia do Domínio: Uma chave de interpretação da relação política evangélico-bolsonarista. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 76, p. 147-173, 2023.

PRECIADO, Paul B. Transfeminismo. Série pandemia. São Paulo: n-1 Edições, 2021.

PRECIADO, Paul. Dysphoria mundo: o som do mundo desmoronando. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

RÁDIO NOVELO. Sala de espera. Rádio Novelo, 2025. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/72707EAUmPk5bWDJdr0RWC?si=79a8d3749ed34a5f>. Acesso em: 7 ago. 2025.

ROSA, Ana Silva; FONSECA, Débora Donida da. Perfil político e mecanismos recentes de atuação do agronegócio brasileiro. In: BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva. Direitas, radicalismos e as disputas pela linguagem de direitos no Brasil. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: LAUT, 2024.

SERRANO, Fernando. Políticas antigênero: um olhar panorâmico. In: Políticas antigênero na América Latina: resumos dos estudos de casos nacionais. 1 ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinas de Aids - ABIA, 2021.

SILVA, Matheus de Souza; ABREU, Lídia Nascimento Gusmão de; SPOSATO, Karyna Batista. A proteção jurídico-constitucional das transidentidades pelo Supremo Tribunal Federal. Revista Direito GV, v. 20, p. e2440, 2024.

SILVA, Mayra Goulart da; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. O populismo de direita no Brasil: neoliberalismo e autoritarismo no governo Bolsonaro. Mediações, v. 26, p. 86-107, 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (SBEM) et al. Posicionamento conjunto sobre saúde transgênero. 19 abr. 2025. Disponível em: <https://www.endocrino.org.br/wp-content/uploads/2025/04/19-04-25-Posicionamento-Conjunto-Trans.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (SBMFC). Nota da SBMFC sobre a Resolução do CFM nº 2.427, de 8 de abril de 2025. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/noticias/nota-da-sbmfc-sobre-a-resolucao-do-cfm-no-2-427-de-08-de-abril-de-2025/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). Nota Técnica e Ética. 15 maio 2025. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/sbp/2025/maio/15/Nota_Tecnica_e_Etica.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.



SOUZA, Marco Aurélio Dias de; DE JESUS OLIVEIRA, Camila. Marxistas, maníacos e lunáticos: as retóricas das novas direitas sobre a dominação das esquerdas nas universidades dos Estados Unidos da América (EUA). *Revista TOMO*, v. 43, p. e20066-e20066, 2024.

SOUZA, Marco Aurélio Dias de; FINGUERUT, Ariel. Que direita é esta? As referências a Trump na nova direita brasileira Pós-Michel Temer. *Revista Tomo*, n. 33, p. 229-269, 2018.

UITZ, Renata. Prefácio. *In*: BRITO, Adriane Sanctis et. al. A lei da bala, do boi e da Bíblia: cultura democrática em crise na disputa por direitos. São Paulo: Tinta-da-China Brasil, 2024.

VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos; BIROLI, Flávia. Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020. 222p.

VAGGIONE, Juan Marco. A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina. *In*: VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos; BIROLI, Flávia. Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020. 222p.

VEJA. Ministro do STF vira pastor adjunto da Igreja Presbiteriana de Pinheiros. São Paulo, 12 mar. 2025. Radar Online. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/ministro-do-stf-vira-pastor-adjunto-da-igreja-presbiteriana-de-pinheiros/>. Acesso em: 1 ago. 2025.

ZORZANELLI, Rafaela Teixeira; CRUZ, Murilo Galvão Amancio. O conceito de medicalização em Michel Foucault na década de 1970. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 22, n. 66, p. 721-731, 2018.



Sobre o autor

Matheus de Souza Silva é Doutorando em Direito na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB). Editor assistente da Revista Diké. Pesquisador do Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais da Faculdade de Direito da USP (NETI-USP). Pesquisador no Núcleo de Proteção de Crianças On-line do Legal Grounds Institute. Membro do Grupo de Pesquisa Desigualdade(s) e Direitos Fundamentais. É autor de "vulnerabilidade e direitos humanos: uma crítica ao pensamento hegemônico para (re)pensar a pessoa humana", publicado pela Editora Telha, em 2025.

Créditos de autoria

O autor é o único responsável pelo artigo.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa foi realizada com financiamento.

Declaração de Disponibilidade de Dados

A disponibilidade de dados não se aplica a este artigo, pois nenhum dado/novo dado foi criado ou analisado neste estudo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Editoras Responsáveis pela Avaliação e Editoração

Carolina Alves Vestena e Bruna Bataglia.

